



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
GABINETE DO PROCURADOR CHEFE

AV. DA UNIVERSIDADE, 2853, BENFICA - FORTALEZA-CE, CEP 60020-181 FONE: (85) 3366.7324 FAX: (85) 3366.7323

OFÍCIO-CIRCULAR n. 00002/2021/GABPROC/PFUFC/PGE/AGU

Fortaleza, 09 de julho de 2021.

Aos(as) Senhores(as) Dirigentes da Universidade Federal do Ceará

NUP: 23067.031332/2021-08

INTERESSADOS: PROCURADORIA GERAL DA UFC

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

Senhores(as) Dirigentes,

1. Vimos, por meio deste, orientar a instrução dos pedidos de propositura de ação judicial pela Universidade Federal do Ceará. Cabe inicialmente esclarecer que a propositura e o acompanhamento de ações judiciais não se dá diretamente por esta Procuradoria, mas pelos órgãos de contencioso da Procuradoria-Geral Federal. Todavia, a análise da viabilidade jurídica do pedido de judicialização e, sendo esta positiva, o encaminhamento ao órgão de contencioso de toda a documentação que instruirá a ação judicial são feitos por esta Procuradoria Federal junto à UFC, nos termos do art. 31, IV, da Portaria 172, de 21 de março de 2016, da Procuradoria-Geral Federal, sem prejuízo da competência do Procurador-Geral Federal. Desta forma, e a fim de evitar o retorno dos autos para complementação de instrução, esta Procuradoria esclarece que a solicitação de propositura de ação judicial em que a UFC constará como autora deverá ser feita pelo Sistema SEI e conter:

- a) descrição minuciosa dos fatos e das razões pelas quais se acredita ter havido lesão ao direito da universidade, acompanhada de toda a documentação comprobatória;
- b) comprovação de que houve efetiva comunicação com o agente do suposto ilícito para reparação do mesmo e/ou cumprimento espontâneo da obrigação, dando-lhe prazo razoável para resposta;
- c) análise técnica conclusiva do setor responsável, inclusive da resposta do agente, se houver;
- d) manifestação favorável à propositura de ação judicial da autoridade máxima da Universidade (Reitor).

2. De destacar-se que, nos termos da Lei nº 13.140/2015, caso o conflito seja entre órgãos ou entidades de direito público da Administração Federal, deve ser encaminhado primeiramente à Câmara de Conciliação da Administração Federal - CCAF, somente sendo possível a propositura de ação judicial se frustrada a tentativa de solução consensual, se não arbitrada a solução jurídica pelo Advogado-Geral da União e se coletada a autorização do Procurador-Geral Federal.

Lei nº 13.140/2015

Art. 36. No caso de conflitos que envolvam controvérsia jurídica entre órgãos ou entidades de direito público que integram a administração pública federal, a Advocacia-Geral da União deverá realizar composição extrajudicial do conflito, observados os procedimentos previstos em ato do Advogado-Geral da União.

§ 1º Na hipótese do capu, se não houver acordo quanto à controvérsia jurídica, caberá ao Advogado-Geral da União dirimi-la, com fundamento na legislação afeta.

3. Portanto, no caso de conflitos que envolvam órgãos ou entidades de direito público que integram a Administração Pública federal, faz-se mister que a autorização a que se refere o item 1, alínea "d" seja específica para submissão do conflito à CCAF. No caso de restar frustrada a mediação/conciliação no âmbito da CCAF sem arbitramento da solução jurídica a que se refere o art. 36, §1º, da Lei nº 13.140, supratranscrito, a autorização do Procurador-Geral

Federal será solicitada pelo representante judicial da universidade, nos termos do art. 9º da Portaria 530, de 13 de julho de 2007, da Procuradoria-Geral Federal.

4. Caso o agente do suposto ilícito seja servidor ou possua vínculo com a universidade (ex.: discentes), todas as providências para apuração disciplinar devem ser tomadas em âmbito administrativo, nos termos da legislação vigente e das normas internas da UFC. A pendência de apuração ou de processo em âmbito administrativo não impedirá a propositura de ação judicial, se houver urgência e tratar-se de medida necessária para resguardar os interesses da universidade, devendo haver fundamentação da impossibilidade de aguardar-se o desfecho de apuração/processo administrativo. Caso se trata de ilícito que possa ser enquadrado como penal, a autoridade policial também deverá ser imediatamente comunicada. Havendo dúvidas, esta Procuradoria coloca-se à disposição para dirimi-las.

Atenciosamente,

MARCEL JULIEN MATOS ROCHA
DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTENCIOSO - PF/UFC

JANAINA SOARES NOLETO CASTELO BRANCO
PROCURADORA-CHEFE DA PF/UFC

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23067031332202108 e da chave de acesso 97196e89

Documento assinado eletronicamente por JANAINA SOARES NOLETO CASTELO BRANCO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 675380520 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JANAINA SOARES NOLETO CASTELO BRANCO. Data e Hora: 09-07-2021 19:33. Número de Série: 159401463672543913897098983573411525218. Emissor: AC OAB G3.

Documento assinado eletronicamente por MARCEL JULIEN MATOS ROCHA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 675380520 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCEL JULIEN MATOS ROCHA. Data e Hora: 09-07-2021 12:39. Número de Série: 17218041. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
